



Decreto nº 039/2020 – GAB/PMMR

**DISPÕE SOBRE O PLANO E ATIVIDADES DE PREVENÇÃO,
CONTROLE E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA MUNDIAL
DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E AO SURTO DE
SARAMPO E EVENTUAIS OUTRAS DOENÇAS
INFECTOCONTAGIOSAS NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-
PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA, SENHOR JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as ações do Governo Federal para prevenção, controle e enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), especialmente trazidas pela Lei Federal nº 13979/202 e a Portaria Interministerial nº 05/2020;

CONSIDERANDO as ações do Governo estadual para prevenção, controle e enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a ocorrência de surto de SARAMPO no Município de Mãe do Rio-PA, reconhecida em razão da ocorrência comprovada em exame laboratorial de pelo menos 07(sete) casos até o presente momento, bem como a suspeita da ocorrência de outras doenças infectocontagiosas no Município, conforme Nota Técnica emitida pela Coordenação de Vigilância em Saúde, Coordenação de Imunização e Atenção Primária em Saúde, Coordenação de Vigilância Sanitária, e Corpo Clínico do Hospital Municipal Silas Freitas, do Município de Mãe do Rio-PA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o plano e atividades de prevenção, controle e enfrentamento à pandemia mundial do Novo Coronavírus (Covid-19) e ao surto de SARAMPO e eventuais outras doenças infectocontagiosas no município de Mãe do Rio-Pa, estabelecido por este decreto, e com as diretrizes trazidas a seguir, para os diversos segmentos da sociedade;



DA SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino de Mãe do Rio-PA no período de 18 de março a 12 de abril de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos das patologias apontadas no preâmbulo deste decreto.

Par. Único. Recomenda-se que o mesmo procedimento seja adotado pelas unidades escolares da rede privada, ficando especialmente a Secretaria Municipal de Saúde a disposição para orientação destas entidades;

Art. 3º- A reposição dos dias letivos será planejada e executada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Os servidores lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino devem comparecer normalmente ao trabalho, em seus horários rotineiros, ficando suspenso somente o atendimento ao público e garantido inclusive o contingenciamento para apoio às ações executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme regulamentado em dispositivo próprio;

Par Único. Os profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino poderão, durante o período de suspensão das aulas, realizar atividades de planejamento e elaboração de aulas e outras atividades de planejamento e produção pedagógica, sob orientação e supervisão remota dos gestores escolares, sem necessidade de comparecimento nas unidades de ensino.

DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES PÚBLICAS

Art. 5º. Ficam suspensos os eventos, públicos e particulares, com grande concentração de pessoas, assim considerados os que reunirem a partir de 20 (vinte) presentes, no período de 18 de março a 12 de abril de 2020, inclusive os encontros religiosos, programações esportivas, eventos associativos, festividades em geral etc, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

§ 1º. Deve ser evitada ao máximo pela população em geral a frequência a locais públicos em que se exponha ao contato, especialmente as atividades de lazer, restringindo e concentrando as atividades de compra a pessoas fora dos grupos de risco.

§ 2º. Devem ser respeitadas as determinações de isolamento domiciliar como medida de maior eficácia preventiva às doenças infectocontagiosas;



**DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A SEREM TOMADAS PELOS ESTABELECIMENTOS
PRIVADOS E COMERCIAIS**

Art. 6º. *Determina-se aos estabelecimentos privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, bares, restaurantes, academias, lojas, conveniências, serviços de transportes, congêneres etc), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização de frascos com álcool gel 70% para os usuários, ficando a Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização.*

DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º. *Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente, entretanto, fica suspenso o atendimento presencial ao público no prédio da Prefeitura Municipal e nas sedes das secretarias municipais e demais órgãos públicos municipais, limitando-se os trabalhos a serviços internos, no período de 18 de março a 12 de abril de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;*

§ 1º. *Devem ser disponibilizados aos usuários canais de comunicação, preferencialmente por telefone e e-mail, para atendimentos e esclarecimento de dúvidas junto aos órgãos municipais.*

§ 2º. *Deve-se manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização de frascos com álcool gel 70% para os servidores;*

Art. 8º. *Os servidores com mais de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 e SARAMPO ou demais doenças infectocontagiosas deverão ficar em isolamento domiciliar como medida preventiva, e poderão, caso possível, executar suas atividades por trabalho remoto, a critério do Secretário titular da pasta, no período de 18 de março a 12 de abril de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município.*

Parágrafo único. *A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.*

Art. 9º. *Os servidores que apresentarem os sintomas descritos a seguir deverão ficar em isolamento domiciliar e seguir os protocolos estabelecidos para os usuários de Saúde do Município:*



Par. Único. São sintomas das doenças infectocontagiosas combatidas por meio desse plano, e que impõem o isolamento domiciliar do servidor, associado às medidas aplicáveis aos usuários os usuários de Saúde do Município;

I - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, de viagem, ou seja oriundo de área com transmissão local; ou tenha tido contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19);

II - Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre E/OU qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente;

III. Febre e exantema maculopapular (manchas avermelhadas na pele) acompanhados de dores no corpo e/ou tosse e/ou coriza e/ou conjuntivite e/ou manchas brancas na região da boca, característicos da infecção por **SARAMPO**.

Art. 10. Como medida de contingência, os servidores municipais, dentro das atribuições de seus cargos, podem ser lotados temporária e emergencialmente para apoio das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de determinação do Gabinete do Prefeito Municipal, respeitadas as determinações orçamentárias e legais para execução das despesas oriundas de tais atos.

Par. Único. Os servidores que forem designados na lotação prevista neste artigo devem ter previamente a verificação de que não se enquadram nos grupos de risco e/ou sintomáticos das doenças infectocontagiosas, bem como garantida sua imunização e utilização de EPIS que minimizem a possibilidade de contaminação.

Art. 11. Havendo necessidade apurada pelo Governo Municipal, poderá ser realizada suplementação orçamentária, nos moldes da Lei Municipal n° 681.2019 (LDO) e Lei Municipal n° 689.2020 (LOA).

DAS MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA ELABORADAS E EXECUTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12. Fica estabelecido o Ponto de Apoio temporário para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA, que funcionará na sede da Escola Estadual de Ensino Médio "Pe. Marino Contti", localizada



Rua Antonio Saraiva Rabelo (Antiga Rua Rui Barbosa), entre as Ruas Fernando Guilhon e Rua Voluntários da Pátria, Bairro São Sebastião, neste município.

Art. 13. Todos os cidadãos/usuários do município de Mãe do Rio-PA que apresentarem os sintomas descritos a seguir deverão ficar em isolamento domiciliar, afastados das atividades públicas, e procurar e/ou serem encaminhados ao Serviço de Saúde Municipal, sendo exclusivamente destinados ao Ponto de Apoio temporário para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA, com endereço acima descrito.

Par Único. São sintomas das doenças infectocontagiosas combatidas por meio desse plano, e que impõem o isolamento domiciliar do cidadão/usuário, associado às medidas deste protocolo:

I - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, de viagem, ou seja, oriundo de área com transmissão local; ou tenha tido contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19);

II - Contato próximo domiciliar de caso confirmado: laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente;

III. Febre e exantema maculopapular (manchas avermelhadas na pele) acompanhados de dores no corpo e/ou tosse e/ou coriza e/ou conjuntivite e/ou manchas brancas na região da boca, característicos da infecção por **SARAMPO**.

Art. 14. O Hospital Municipal Dr. Silas Freitas deverá atender única e exclusivamente casos classificados como urgência e emergência, e os demais casos devem ser encaminhados aos Postos de Saúde e/ou ao Ponto de Apoio temporário para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA;

Par. Único. Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Silas Freitas, com o objetivo de evitar contaminação pelas doenças infectocontagiosas, devendo os profissionais de Serviço Social deste estabelecimento de saúde prestar informações aos familiares sobre a evolução do quadro clínico dos pacientes;



Art. 15. A gestão do Ponto de Apoio temporário para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá as seguintes ações para potencializar os objetivos do plano objeto deste dispositivo:

- I. As Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana e Zona Rural terão seu horário de funcionamento restrito ao período de 07h às 13h, no período de 18 de março a 12 de abril de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;
- II. Os profissionais de saúde do Município serão alocados em regime de plantão para atuação no Ponto de Apoio temporário para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA;
- III. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Profissionais dos Postos de Saúde deverão restringir as visitas domiciliares aos casos prioritários e imprescindíveis de acompanhamento especificamente determinados pela Estratégia de Saúde da Família a qual estejam vinculados.

Par Único: Outras medidas no sentido de suspensão de serviços e programas, intensificação de atividades, e quaisquer outras medidas necessárias, poderão ser determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme conveniência analisada.

Art. 17. Em caso de recusa de usuário/paciente a se submeter aos protocolos de imunização e/ou isolamento/quarentena determinados pelos profissionais de saúde em atuação no plano objeto deste dispositivo, deverá ser feita comunicação imediata pela Secretaria Municipal de Saúde às Autoridades policiais e ao Ministério Público, em cumprimento à Portaria Interministerial nº 05/2020, para tomada das medidas legais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. As medidas e regulamentação das atividades determinadas por este decreto poderão ser revistas para suspensão, intensificação ou complementação por outras medidas, há qualquer momento, conforme haja evolução do enfrentamento das doenças contagiosas que devem ser combatidas, e conforme orientação técnica do Ministério da Saúde;



PREFEITURA DE
MÃE DO RIO

#RenovaçãoeDesenvolvimento

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Deve ser feita comunicação das medidas adotadas por meio deste decreto à Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, Fórum da Comarca de Mãe do Rio-PA, Promotoria de Justiça da Comarca de Mãe do Rio-PA, Tribunal de contas do Municípios do Estado do Pará-PA, Conselho Tutelar de Mãe do Rio-PA, Polícia Civil e Militar do Estado do Pará-PA, Secretaria de Estado de Saúde do Pará e Ministério da Saúde.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

Mãe do Rio-PA, 18 de março de 2020.

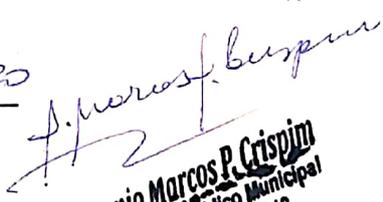
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


José Villeigagnon Rabelo Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

CPF Nº 210.856.332-68

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 18/03/2020


Antonio Marcos P. Crispim
Promotor de Justiça Municipal
Decreto nº 021/2018